

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr.

Diretor de Licenciamento

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc

Ref.: Incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II (CNPB nº 2011.0009-47 / CNPJ nº 48.307.518/0001-07) e do Plano de Aposentadoria Raiz (CNPB nº 2011.0006-29 e no CNPJ nº 48.307.515/0001-65) pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex (CNPB nº 2021.0027-56 / CNPJ nº 48.307.792/0001-78)
Entidade: FuturaMais
Código da Entidade: 0466-6
Atendimento Parecer nº 146/2025/COE/CGOE/DILIC
Processo nº 44011.013303/2024-14

Prezado Senhor,

A FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada FuturaMais, entidade fechada de previdência complementar, vem, por intermédio de sua representante legal que ao final subscreve, expor o que segue, para ao final requerer a incorporação dos planos.

Em 26/12/2024 a FuturaMais encaminhou a documentação para análise do processo de incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex, o qual passará a ser denominado Plano FuturaMais após a efetiva incorporação.

Posteriormente, em 24/04/2025 essa Autarquia encaminhou o Despacho informando a prorrogação do prazo para conclusão da análise do processo de incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex por igual período, em razão da complexidade do referido processo, nos termos do parágrafo único do artigo 170 da Resolução Previc nº 23/2023.

Em 18/08/2025, essa Autarquia encaminhou o Parecer nº 146/2025/COE/CGOE/DILIC contendo o resultado de sua análise, no qual foram formulados pedidos de esclarecimentos e a realização de determinadas ajustes na documentação apresentada.

Em 07/11/2025 a FuturaMais comunicou essa Autarquia sobre a necessidade de prorrogação de prazo para atendimento às exigências contidas no Parecer nº 146/2025/COE/CGOE/DILIC em razão do trâmite necessários para que todas as patrocinadoras assinem o Termo de Incorporação e os Convênios de Adesão.

Antes de nos manifestarmos sobre os pontos indicados no Parecer supracitado, apresentamos a seguir um breve histórico sobre os Planos envolvidos nesta operação.

1. Breve histórico

Plano de Aposentadoria Raiz

A aprovação deste Plano pelo órgão público competente ocorreu em 05/04/2011 e teve o início de seu funcionamento em 01/07/2011.

Em 27/03/2012 incorporou o Regulamento do Plano de Aposentadoria ComShell que estava fechado para novas adesões desde 01/06/2011, passando a contemplar os respectivos participantes e assistidos.

Quando da citada incorporação do Regulamento do Plano de Aposentadoria ComShell foram incluídas no Regulamento do Plano Raiz regras para manutenção dos direitos acumulados e adquiridos dos participantes e assistidos do Plano ComShell. Na oportunidade, em conformidade com as regras

vigentes devidamente aprovadas por essa Autarquia, foram asseguradas a elegibilidade dos benefícios a totalidade dos participantes.

Conforme já informado pela FuturaMais à essa Autarquia, as reestruturações entre as empresas patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz e dos Planos de Aposentadoria Futura II e FuturaFlex ocorrem com frequência. Em 01/11/2025 as empresas: Bioenergia Jataí Ltda., CNPJ nº 18.686.104/0001-67, Bioenergia Costa Pinto Ltda., CNPJ nº 18.645.875/0001-06 e Bioenergia Univalem Ltda., 18.753.150/0001-31 e em 01/01/2026 as empresas: Bioenergia Araraquara Ltda., CNPJ 18.734.203/0001-77, Bioenergia Rafard Ltda., CNPJ nº 18.794.615/0001-00 e Bioenergia Serra Ltda., CNPJ nº 18.734.200/0001-33, patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz, foram incorporadas pela Raízen Energia S.A. Diante disso, incluímos esta informação no preâmbulo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Incorporação de Planos e não as incluímos no Convênio de Adesão do Grupo Raiz.

Este Plano atualmente é patrocinado pelas seguintes empresas:

NOME PATROCINADORA	CNPJ	DATA DO INÍCIO DO PATROCÍNIO
BIOENERGIA BARRA LTDA.	18.788.137/0001-18	05/08/2014
BIOENERGIA CAARAPO LTDA	19.275.443/0001-13	05/08/2014
BIOENERGIA GASA S.A.	18.753.157/0001-53	05/08/2014
BIOENERGIA MARACAI LTDA.	18.734.168/0001-96	05/08/2014
BIOENERGIA TARUMA LTDA.	19.173.220/0001-45	05/08/2014
BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	04.958.554/0001-57	23/10/2019
CENTROESTE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A	48.700.586/0001-23	29/02/2024
FUNDAÇÃO RAÍZEN	04.989.387/0001-01	05/08/2014
NEOLUBES INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	41.778.008/0001-60	27/04/2022
PETROLEO SABBA SA	04.169.215/0001-91	06/02/2013
RAIZEN BIOMASSA S.A.	12.489.586/0001-89	17/02/2021
RAIZEN CAARAPO ACUCAR E ALCOOL LTDA – Incorporadora da RAIZEN PARAGUACU LTDA. (CNPJ nº 52.189.420/0001-61)	09.538.989/0001-66	27/06/2011
RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A. – Nova denominação da Biosev Bioenergia S.A.	49.213.747/0118-28	10/04/2022
RAIZEN CENTRO-SUL S.A. – Nova denominação da Biosev S.A.	15.527.906/0001-36	10/04/2022
RAIZEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	52.004.535/0001-34	29/12/2023

RAIZEN COMERCIALIZADORA DE GAS LTDA	43.261.399/0001-77	29/02/2024
RAIZEN ENERGIA S.A – Incorporadora da RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA (CNPJ nº 43.960.335/0001-64) e da RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA (CNPJ 08.619.844/0001-27)	08.070.508/0001-78	05/04/2011
RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A.	01.799.935/0001-42	06/02/2013
RAIZEN S.A. – Nova denominação da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0001-23	27/06/2011
RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA	45.281.972/0001-30	24/04/2025
RAIZEN-GEO BIOGAS S.A.	25.201.024/0001-30	23/10/2019
REDE INTEGRADA CENTRO NORTE E NORDESTE DE CONVENIENCIAS LTDA – No 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão constou erroneamente o nome fantasia que é RAÍZEN SABBÁ CONVENIÊNCIAS LTDA.	26.994.302/0001-16	26/10/2017
REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A. – Nova denominação da Raízen Conveniências Ltda.	26.563.652/0001-28	26/10/2017
REDE INTEGRADA SUL DE CONVENIENCIAS LTDA	27.072.846/0001-93	26/10/2017
RZ AGRICOLA CAARAPO LTDA	09.538.958/0001-05	17/02/2021

A FuturaMais verificou que no CADPrevic constam no Relatório de Patrocinadoras empresas que patrocinam o Plano de Aposentadoria Futura II como patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz. Segue abaixo a relação de empresas que, atualmente, são **patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Futura II** e constam, erroneamente, no Relatório de Patrocinadoras empresas que patrocinam o Plano de Aposentadoria Raiz:

NOME PATROCINADORA
AGUASSANTA NEGOCIOS S.A.
AGUASSANTA PARTICIPACOES S/A
BRADO LOGISTICA S.A.
COSAN LIMITED PARTNERS BRASIL CONSULTORIA LTDA
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.
COSAN S.A.
ILHA TERMINAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S/A
RIO DAS PEDRAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
RUMO MALHA CENTRAL S.A.
RUMO MALHA NORTE S.A
RUMO MALHA OESTE S.A.
RUMO MALHA PAULISTA S.A.
RUMO MALHA SUL S.A
RUMO S.A
RUMO SERVICOS LOGISTICOS LTDA – Nova denominação da PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.
TERMINAL SAO SIMAO S.A

Plano de Aposentadoria Futura II

A criação deste Plano foi autorizada pelo órgão público competente em 03/05/2011 e teve o início de seu funcionamento em 01/07/2011.

Este Plano foi administrado pela entidade Futura II Entidade de Previdência Complementar até 02/01/2024, data em que a Futura II foi incorporada pela FuturaMais.

Este Plano atualmente é patrocinado pelas seguintes empresas:

NOME PATROCINADORA	CNPJ	DATA DO INÍCIO DO PATROCÍNIO
AGUASSANTA NEGOCIOS S.A.	35.233.631/0001-35	26/10/2020 / 24/07/2023
AGUASSANTA PARTICIPACOES S/A	07.198.897/0001-59	20/12/2013 / 24/07/2023
ASSOCIAÇÃO GESTORA DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS	50.449.414/0001-70	30/08/2023
BRADO LOGISTICA S.A.	03.307.926/0001-12	23/05/2017 / 24/07/2023
COSAN LIMITED PARTNERS BRASIL CONSULTORIA LTDA	22.882.827/0001-09	11/02/2019 / 24/07/2023
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0001-69	03/05/2011 / 24/07/2023
COSAN S.A.	50.746.577/0001-15	27/06/2011 / 24/07/2023
ILHA TERMINAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.935.384/0001-77	23/05/2017 / 24/07/2023

LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S/A	04.058.108/0001-96	20/12/2013 / 24/07/2023
RADAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. – nova denominação social da Cosan Terras Gestão de Investimentos S.A.	49.745.991/0001-20	29/02/2024
RAIZEN BIOMASSA S.A.	12.489.586/0001-89	20/12/2013 / 24/07/2023
RIO DAS PEDRAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	09.311.153/0001-24	20/12/2013 / 24/07/2023
RUMO MALHA CENTRAL S.A	33.572.408/0001-97	10/11/2020 / 24/07/2023
RUMO MALHA NORTE S.A	24.962.466/0001-36	12/01/2016 / 24/07/2023
RUMO MALHA OESTE S.A.	39.115.514/0001-28	12/01/2016 / 24/07/2023
RUMO MALHA PAULISTA S.A.	02.502.844/0001-66	12/01/2016 / 24/07/2023
RUMO MALHA SUL S.A	01.258.944/0001-26	12/01/2016 / 24/07/2023
RUMO S.A	02.387.241/0001-60	12/01/2016 / 24/07/2023
RUMO SERVICOS LOGISTICOS LTDA – nova denominação social da PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.	03.835.338/0001-51	12/01/2016 / 24/07/2023
RUMO TERMINAIS S.A.	57.687.278/0001-04	23/05/2025
TERMINAL MULTIMODAL DE GRAOS E FERTILIZANTES S.A.	50.148.742/0001-37	25/04/2025
TERMINAL SÃO SIMÃO S.A	37.227.676/0001-22	31/08/2021 / 24/07/2023

Consta ainda deste Relatório de Patrocinadoras, no CADPrevic, a menção à Tezza Consultoria de Negócios Ltda., a qual foi incorporada pela patrocinadora Rumo S.A. em 20/04/2018. No que se refere a exigência sobre esta patrocinadora, a FuturaMais esclarece que, por ocasião da incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev, foi encaminhado para essa Autarquia a documentação pertinente, na qual constava o Convênio de Adesão I celebrado entre a FuturaMais e as 19 (dezenove) patrocinadoras, dentre as quais já não constou a Tezza Consultoria de Negócios Ltda., eis que já havia sido incorporada pela Rumo S.A.

Consta ainda deste Relatório de Patrocinadoras, no CADPrevic, a empresa Elevações Portuárias S.A. como patrocinadora do Plano de Aposentadoria Futura II. Entretanto, conforme informado no Termo de Incorporação de Planos, a citada empresa foi incorporada pela CLI Sul S.A. Na exigência sobre esta patrocinadora a FuturaMais esclareceu o motivo dessa Autarquia receber a informação da incorporação da citada empresa neste momento da incorporação dos planos.

Plano de Aposentadoria FuturaFlex

Este Plano foi autorizado pelo órgão público competente em 19/10/2021 e teve o início de seu funcionamento em 07/01/2022.

Este Plano foi administrado pela entidade Futura II Entidade de Previdência Complementar até 02/01/2024, data em que a Futura II foi incorporada pela FuturaMais.

Este Plano atualmente é patrocinado pelas seguintes empresas:

NOME PATROCINADORA	CNPJ	DATA DO INÍCIO DO PATROCÍNIO
BIOMETANO VERDE PAULINIA SA	50.365.355/0001-52	12/06/2025
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS	61.856.571/0001-17	19/10/2021 / 24/07/2023
EDGE COMERCIALIZACAO S.A. Nova denominação da COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.046.324/0001-99	19/10/2021 / 24/07/2023
COMPASS GAS E ENERGIA S.A	21.389.501/0001-81	19/10/2021 / 24/07/2023
NECTA GAS NATURAL S.A.	03.024.705/0001-37	05/06/2025
COMMIT GAS S.A.	42.520.171/0001-91	16/02/2023 / 24/07/2023
TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICACAO DE GNL DE SAO PAULO S.A	34.840.096/0001-18	19/10/2021 / 24/07/2023

2. Motivação para incorporação dos Planos

A FuturaMais ratifica que a decisão pela incorporação dos Planos Futura II e Raiz pelo Plano FuturaFlex foi motivada pelas seguintes razões:

- ✓ as Patrocinadoras dos Planos possuem vinculação direta, indireta ou de controle comum;
- ✓ as Patrocinadoras dos Planos buscam a harmonização no programa previdenciário oferecido aos seus colaboradores;
- ✓ as Patrocinadoras dos Planos e a FuturaMais buscam sinergia administrativa entre os Planos;
- ✓ as Patrocinadoras dos Planos e a FuturaMais buscam otimizar e minimizar os custos operacionais; e
- ✓ a norma legal vigente prevê a possibilidade de incorporação de planos, mediante a prévia e expressa autorização da Previc.

3. Parecer nº 146/2025/COE/CGOE/DILIC

A FuturaMais passa a se manifestar acerca de cada um dos itens constantes do item III “Conclusão” do Parecer em referência:

Quanto ao Relatório da Operação:

a) Uma vez que os dados populacionais apresentados nos sistemas informatizados desta PREVIC são alimentados através de informações encaminhadas pela própria entidade, esclarecer as diferenças nos dados populacionais apresentadas no item 62 do presente Parecer;

A FuturaMais ajustou o Relatório da Operação com relação aos dados populacionais do Plano FuturaFlex visando atender ao solicitado. Informa, por oportuno, que as informações relativas aos Planos a serem incorporados não sofreram alterações.

Em adição esclarecemos que as informações relativas aos dados dos participantes e assistidos constantes do Relatório da Operação estão posicionadas em julho de 2023.

Quanto a Situação Patrimonial após a Operação:

b) Nos termos do item 69, do presente Parecer, com vistas a maior clareza e transparência da apuração do direito acumulado dos participantes, a entidade deverá esclarecer no expediente explicativo o racional da apuração das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$831.181.910,69) na situação Pós Incorporação, segregando os valores (por por submassa e por benefícios) entre ativos não elegíveis e elegíveis, considerando ainda os valores proporcionalizados da Reserva de Contingência apurada na data-base (R\$3.109.258,74), em relação ao Plano de Aposentadoria Raiz.

A FuturaMais apresenta a seguir uma tabela com a abertura das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder na situação Pós Incorporação. Importante destacar que houve a necessidade de ajuste no Relatório da Operação na apuração da reserva de contingência.

	Futura II (2011000947)	Raiz (2011000629)	FuturaFlex (2021002756)	Total
Benefícios a Conceder	164,847,090.23	605,622,288.02	60,679,525.06	831,148,903.31
Contribuição Definida	163,574,441.23	596,824,306.02	60,679,525.06	821,078,272.31
Saldo de Conta (pré incorporação)	154,903,963.50	556,413,592.05	60,679,525.06	771,997,080.61
Saldo de Conta (reserva matemática dos não elegíveis)	8,670,477.73	37,887,403.11	-	46,557,880.84
Saldo de Conta (reserva de contingência dos não elegíveis)		2,523,310.86	-	2,523,310.86
Benefício Definido	1,272,649.00	8,797,982.00	-	10,070,631.00
Reserva Matemática (elegíveis)	1,272,649.00	8,797,982.00	-	10,070,631.00
Equilíbrio Técnico	-	585,947.88	-	585,947.88
Reserva de Contingência (referente aos elegíveis)		585,947.88	-	585,947.88

Cabe ressaltar que o equilíbrio técnico do Plano Raiz (R\$ 3.109.258,74) foi segregado entre elegíveis e não elegíveis com base na reserva matemática de benefício definido. A proporção referente aos não elegíveis foi transferida para o Saldo de Conta, como demonstra a tabela acima. Já a proporção referente aos elegíveis foi mantida na Reserva de Contingência.

A FuturaMais esclarece que o Relatório foi devidamente ajustado para atender ao solicitado.

Quanto as Aterações do Regulamento do Plano Incorporador:

c) Nos termos do item 80 do presente Parecer, após análise da CGPB, proceder aos seguintes ajustes no Regulamento:

- ***art. 4º, § 2º. II: ajustar redação para compatibilizar com o conceito de autopatrocinado disposto no art.23 da Resolução CNPC nº 50/2022;***

A FuturaMais ajustou a redação visando adaptar ao disposto no artigo 23 da Resolução CNPC nº 50/2022 conforme solicitado por essa Autarquia.

- ***art. 10, § 10: excluir ou ajustar a redação, uma vez que o impedimento de retorno do participante que requereu seu desligamento contraria o disposto no art. 16 da Lei Complementar 109/2001, tendo em vista que o Plano não se encontra em extinção;***

A FuturaMais revogou o § 10 do artigo 10 do Regulamento conforme solicitado por essa Autarquia, de forma que não haverá impedimentos para retorno ao Plano.

- **art. 12, § 3º: excluir ou ajustar a redação pelo fato de que a vedação à devolução dos recursos objeto de portabilidade ou resgate do participante reintegrado fere seu direito de ter preservada sua condição anterior à reintegração;**

A FuturaMais revogou o § 3º do artigo 12 conforme solicitado por essa Autarquia, de forma que não há mais impedimentos para o reintegrado promover as devoluções de recursos.

- **art. 18, inc. II: ajustar redação do termo "contado" e não "contato" como está no Regulamento;**

A FuturaMais ajustou a ortografia da palavra "contado" conforme solicitado por essa Autarquia.

- **art. 70, inc. I e II: compatibilizar o requisito de Tempo de Vinculação ao Plano, ou 5 ou 10 anos;**

A FuturaMais excluiu do inciso I do artigo 70 o tempo de vinculação ao plano conforme solicitado por essa Autarquia.

- **art. 70, parágrafo único: ajustar redação para incluir a expressão "elegíveis" após participantes, pois só é permitido regras distintas as dispostas no regulamento proposto no caso de participantes elegíveis ao benefício programado ou assistidos;**

Conforme informado, o Plano ComShell foi incorporado pelo Plano Raiz. Na oportunidade, com a devida aprovação dessa Autarquia, foi assegurado a elegibilidade aos benefícios a todos os participantes do Plano, elegíveis ou não. Nesse sentido, conforme já discutivo com essa Autarquia em reunião realizada em 11/09/2025, a FuturaMais esclarece que manteve a redação proposta para o parágrafo único do artigo 70 por entender que trata-se de um direito já assegurado aos participantes por ocasião da incorporação anterior, ou seja, regras concedidas aos participantes oriundos do Plano ComShell quando da incorporação pelo Plano Raiz conforme consta do histórico incluído no início do presente expediente explicativo.

- **art. 92, inc. I: ajustar redação para compatibilizar o tempo de recebimento do benefício com as outras opções (inciso II e III), recomendável de no mínimo 60 meses, com vista a manter as características previdenciárias do plano de benefícios, e ainda compatibilizar com o art.94 do regulamento.**

No que se refere à exigência relativa a compatibilização de regra de recebimento de benefícios, a FuturaMais esclarece que os regulamentos objetos da operação tem como uma das alternativa de recebimento de benefício o prazo determinado mínimo de 1 (um) ano. Desta forma, tal regra encontra-se uniformemente disseminada entre todos os participantes, tanto dos planos incorporados como do incorporador.

Ademais, no entendimento da FuturaMais, não há vedação na legislação vigente aplicável para que os benefícios sejam pagos observando-se esse prazo mínimo.

Sendo assim, considerando que a regra já se encontra prevista nos 3 (três) Regulamentos dos Planos envolvidos na operação e considerando que não existe impedimento normativo quanto à sua aplicação, a FuturaMais solicita a reconsideração da exigência formulada por parte dessa Autarquia, de modo a manter as disposições já vigentes e submetidas no processo de incorporação, relativa ao pagamento do benefício por prazo determinado de no mínimo 1 (um) ano.

d) Nos termos do item 81 do presente Parecer, em relação às alterações inerentes ao requerimento de incorporação de plano de benefícios, proceder aos seguintes ajustes no Regulamento:

- **Art. 1º, parágrafo único: ajustar a redação para complementar no sentido de que os direitos adquiridos e acumulados dos Participantes e Assistidos dos Planos Incorporados serão assegurados nos termos da legislação vigente, consoante o disposto no item "g" das considerações do termo de incorporação;**

A FuturaMais ajustou a redação do parágrafo único do artigo 1º conforme solicitado por essa Autarquia.

- **Art. 2º, definições XVI, XVII, XVIII e XX: excluir a expressão "que permanecerá vigente até o dia anterior à Data Efetiva da Incorporação dos Planos" para maior segurança na operação e evitar ambiguidade quanto à garantia do direito adquirido aos assistidos e elegíveis, ainda que o regulamento do plano incorporador esteja sendo alterado para constar disposições dos regulamentos incorporados nesse sentido; e**

A FuturaMais ajustou a redação dos incisos do artigo 2º conforme solicitado por essa Autarquia.

- **Art. 49, I, "g": ajustar para incluir referência ao saldo de conta dos participantes (parcela CD) e a eventual excedente (reserva de contingência e reserva especial) apurado na Data do Cálculo da Incorporação;**

A FuturaMais esclarece, conforme detalhado em nossa reunião realizada em 11/09/2025, que os saldos de conta de todos os participantes serão incluídos nas respectivas contas citadas no Regulamento do Plano Incorporador, por exemplo: o saldo de conta básica do Plano Raiz será o saldo de conta básica no Plano FuturaMais, o saldo de conta portabilidade do Plano FuturaII será o saldo de conta portabilidade no Plano FuturaMais, uma vez que há conformidade entre os Regulamentos objeto da operação. Esse procedimento tornará a operação mais clara para os participantes, pois terão continuidade nas informações relativas ao Plano. Entretanto, os valores excedentes, por representar "adicional" oriundo do processo de incorporação, serão registrados na Conta de Incorporação.

Quanto aos Convênios de Adesão ao Plano Incorporador:

e) Nos termos do item 84 do presente Parecer, após análise da CGEC, proceder aos seguintes ajustes:

- **Nos Convênios de Adesão ao Plano FuturaMais dos Grupos Futura II e Raiz: item 9.1 - Excluir a frase "com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento";**

A FuturaMais ajustou a redação do item 9.1 nos Convênios de Adesão dos Grupos Futura II e Raiz conforme solicitado por essa Autarquia.

- **Considerou-se haver apontamento à alteração dos convênios de adesão dos Grupo Compass (documento SEI nº 0751339) e Grupo Comgas (documento SEI nº 0751341), a seguir disposto: item 8.1 - Excluir o item;**

A FuturaMais ajustou a redação do item 8.1 nos Convênios de Adesão dos Grupos Compass e Comgás conforme solicitado por essa Autarquia.

- **Considerou-se haver apontamento à alteração do convênios de adesão do Grupo Commit (documento SEI nº 0751343), a seguir disposto: item 8.1 - Excluir a frase "a partir da data de emissão do protocolo", tendo em vista a natureza da operação e a consequente inaplicabilidade da modalidade licenciamento automático. Utilizar a cláusula comum mencionando que o convênio passará a vigorar a partir da aprovação pelo órgão supervisor.**

A FuturaMais ajustou a redação do item 8.1 no Convênio de Adesão do Grupo Commit conforme solicitado por essa Autarquia.

Quanto ao Termo da Incorporação

f) Esclarecer as diferenças apontadas nos itens 91, 92 e 93, do presente Parecer, acerca das patrocinadoras constantes no Termo da Incorporação e nos sistemas informatizados desta PREVIC;

91. Verificada a lista de patrocinadoras constantes no Termo de Incorporação em comparação com aquelas listadas nos sistemas desta PREVIC, para cada plano de benefícios envolvidos na operação (Futura II, Raiz e FuturaFlex), foi constatado que dentre as 56 (cinquenta e seis) especificadas no documento em análise, 02 (duas) delas não se encontram nos sistemas:

- **Fundação Raízen CNPJ nº 04.989.387/0001-01;**
- **CLI Sul S.A CNPJ nº 43.514.079/0002-62.**

A FuturaMais esclarece que quando da incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev, foi encaminhado para essa Autarquia o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Raiz celebrado entre a entidade e 18 (dezoito) patrocinadoras dentre elas consta a Fundação Raízen (CNPJ nº 04.989.387/0001-01). O referido Termo Aditivo foi devidamente aprovado por essa Autarquia pela Portaria Previc nº 597, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2023, em especial no artigo 8º desta Portaria:

PORTARIA PREVIC Nº 597, DE 17 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003102/2023-28, resolve:

...

Art. 8º Autorizar o 4º Termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Bioenergia Araraquara Ltda., CNPJ nº 18.734.203/0001-77, Bioenergia Barra Ltda., CNPJ nº 18.788.137/0001-18, Bioenergia Caarapó Ltda., CNPJ nº 19.275.443/0001-13, Bioenergia Costa Pinto Ltda., CNPJ nº 18.645.875/0001-06, Bioenergia Gasa Ltda., CNPJ nº 18.753.157/0001-53, Bioenergia Jataí Ltda., CNPJ nº 18.686.104/0001-67, Bioenergia Maracáí Ltda., CNPJ nº 18.734.168/0001-96, Bioenergia Rafard Ltda., CNPJ nº 18.794.615/0001-00, Bioenergia Serra Ltda., CNPJ nº 18.734.200/0001-33, Bioenergia Tarumã Ltda., CNPJ nº 19.173.220/0001-45, Bioenergia Univalem Ltda., CNPJ nº 18.753.150/0001-31, Fundação Raízen, CNPJ nº 04.989.387/0001-01, Petróleo Sabbá S.A., CNPJ nº 04.169.215/0001-91, Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 09.538.989/0001-66, Raízen Energia S.A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78, Raízen Mime Combustíveis S.A., CNPJ nº 01.799.935/0001-42, Raízen S.A., CNPJ nº 33.453.598/0001-23, e Saturno Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 21.528.055/0001-49, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz, CNPB nº 2011.0006-29, e a FuturaMais - Entidade de Previdência Complementar, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

...

Grifos nossos

Com relação à CLI Sul S.A., a FuturaMais esclarece que a empresa se tornou patrocinadora do Plano de Aposentadoria Futura II em razão de ter incorporado a patrocinadora Elevações Portuárias S.A. em 29/04/2024. A FuturaMais não realizou a alteração do Convênio de Adesão celebrado com a patrocinadora incorporada pela CLI Sul S.A. regularizando o cadastro junto a esta Autarquia em razão de economicidade já que o processo de incorporação de Planos já estava em fase de planejamento à época. A Elevações Portuárias S.A. consta do Convênio de Adesão referendo ao Plano de Aposentadoria Futura II celebrado entre a entidade e 19 (dezenove) patrocinadoras. O referido Convênio de Adesão foi devidamente aprovado por essa Autarquia pela Portaria Previc nº 597, de 17

de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2023, em especial no artigo 6º desta Portaria:

PORTARIA PREVIC Nº 597, DE 17 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003102/2023-28, resolve:

...

*Art. 6º **Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a** Aguassanta Negócios S.A., CNPJ nº 35.233.631/0001-35, Aguassanta Participações S.A., CNPJ nº 07.198.897/0001-59, Brado Logística S.A., CNPJ nº 03.307.926/0001-12, Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., CNPJ nº 33.000.092/0001-69, Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda., CNPJ nº 22.882.827/0001-09, Cosan S.A., CNPJ nº 50.746.577/0001-15, **Elevações Portuárias S.A., CNPJ nº 25.278.404/0001-72**, Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ nº 22.935.384/0001-77, Logispot Armazéns Gerais S/A., CNPJ nº 04.058.108/0001-96, Portofer Transporte Ferroviário Ltda., CNPJ nº 03.835.338/0001-51, Raízen Biomassa S.A., CNPJ nº 12.489.586/0001-89, Rio das Pedras Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 09.311.153/0001-24, Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, Rumo Malha Norte S.A., CNPJ nº 24.962.466/0001-36, Rumo Malha Oeste S.A., CNPJ nº 39.115.514/0001-28, Rumo Malha Paulista S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, Rumo Malha Sul S.A., CNPJ nº 01.258.944/0001-26, Rumo S.A., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, e Terminal São Simão S.A., CNPJ nº 37.227.676/0001-22, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Futura II, CNPJ nº 2011.0006-29, e a FuturaMais - Entidade de Previdência Complementar, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.*

Grifos nossos

92 Também foi constatado que nos sistemas da PREVIC constam as seguintes patrocinadoras, não listadas no Termo de Incorporação:

- **TEZZA CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA CNPJ nº 03.370.922/0001-89;**
- **Raizen Centroeste Acucar e Alcool Ltda CNPJ nº 08.619.844/0001-27;**
- **Saturno Investimentos Imobiliarios Ltda CNPJ nº 21.528.055/0001-49;**
- **Elevacoes Portuarias S.A. CNPJ nº 25.278.404/0001-72;**
- **Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda CNPJ nº 43.960.335/0001-64;**
- **Raizen Paraguacu Ltda. CNPJ nº 52.189.420/0001-61.**

A FuturaMais esclarece o que segue:

1. a Tezza Consultoria de Negócios Ltda. foi incorporada pela patrocinadora Rumo S.A. em 20/04/2018. Quando da incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev, foi encaminhado para essa Autarquia o Convênio de Adesão referente ao Plano de Aposentadoria Futura II celebrado entre a entidade e 19 (dezenove) patrocinadoras, dentre elas já não constou a Tezza Consultoria de Negócios Ltda., eis que já havia sido incorporada pela Rumo S.A.

2. a Raizen Centroeste Açúcar e Alcool Ltda. foi incorporada pela patrocinadora Raizen Energia S.A. em 02/05/2022, conforme consta do 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Raiz encaminhado para análise dessa Autarquia no processo de incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev. O referido Convênio de Adesão foi devidamente aprovado por essa Autarquia pela Portaria Previc nº 597, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2023, em especial no artigo 6º desta Portaria.

3. a Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. foi incorporada pela patrocinadora Raizen S.A. em 26/06/2023. A FuturaMais não realizou a alteração do Convênio de Adesão celebrado com a patrocinadora incorporada pela Raizen S.A. regularizando o cadastro junto a esta Autarquia em razão de economicidade já que o processo de incorporação de Planos já estava em fase de planejamento à época.

4. a Elevações Portuárias S.A. consta do Convênio de Adesão referente ao Plano de Aposentadoria Futura II encaminhado para análise dessa Autarquia no processo de incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev. O referido Convênio de Adesão foi devidamente aprovado por essa Autarquia pela Portaria Previc nº 597, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2023, em especial no artigo 6º desta Portaria.

5. a Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. foi incorporada pela patrocinadora Raizen Energia S.A. em 02/05/2022, conforme consta do 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Raiz encaminhado para análise dessa Autarquia no processo de incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev. O referido Convênio de Adesão foi devidamente aprovado por essa Autarquia pela Portaria Previc nº 597, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2023, em especial no artigo 6º desta Portaria.

6. a Raizen Paraguaçu Ltda. foi incorporada pela patrocinadora Raizen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda. em 02/05/2022, conforme consta do 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Raiz encaminhado para análise dessa Autarquia no processo de incorporação da entidade Futura II pela entidade FuturaMais, atual denominação da Raizprev. O referido Convênio de Adesão foi devidamente aprovado por essa Autarquia pela Portaria Previc nº 597, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2023, em especial no artigo 6º desta Portaria.

93. No Termo da Operação, no item XIX da página 02, há a observação de que a CLI Sul S.A, CNPJ nº 43.514.079/0002-62 é incorporadora da Elevações Portuárias S.A., CNPJ nº 25.278.404/0001-72.

Reforçamos a informação citada acima de a empresa CLI Sul S.A. incorporou a então patrocinadora Elevações Portuárias S.A. em 29/04/2024. A FuturaMais não realizou a alteração do Convênio de Adesão celebrado com a patrocinadora incorporada pela CLI Sul S.A. regularizando o cadastro junto a essa Autarquia em razão de eficiência uma vez que o processo de incorporação de Planos já estava em fase de planejamento à época. Por oportuno, solicita a essa Autarquia que a forma adotada para regularização seja acatada.

g) Conforme item 98 do presente Parecer, referente ao item 4.5 do Termo da Incorporação, solicita-se que a entidade reveja a disposição para que eventual déficit seja integralizado pelos patrocinadores até a data efetiva, tendo em vista a flexibilidade e a estrutura de CD puro do plano incorporador;

A FuturaMais alterou a redação do item 4.5 para prever que as patrocinadoras serão responsáveis por integralizar eventual resultado deficitário até a data efetiva da incorporação dos planos conforme solicitado por essa Autarquia.

h) Nos termos do item 103 do presente Parecer, referente ao subitem (i) do item 5.2, (i) do Termo da Incorporação, solicita-se a exclusão da expressão “Capítulo XX que trata das condições especiais da incorporação” ou rever a remissão ao capítulo, visto que o regulamento vai até o Capítulo XIV;

A FuturaMais excluiu a remissão do item conforme solicitado por essa Autarquia.

i) O item 105 do presente Parecer se refere ao subitem (ii) do Item 5.2, (ii) do Termo da Incorporação. Neste, solicita-se que a entidade reveja a redação da disposição para explicitar a composição do direito acumulado dos participantes não elegíveis;

A FuturaMais informa que mantivemos a redação do item 5.2 (ii), por entender que a alteração promovida no item 5.2.2 esclarece o questionamento ora formulado.

Os direitos acumulados serão integralmente preservados em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano e no Termo de Incorporação. Assim, o item 5.2 ficou a seguinte redação:

“5.2 O Plano Incorporador registrará todos os compromissos relativos aos Planos Incorporados a partir da Data Efetiva da Incorporação, considerando as seguintes condições identificadas na Data do Cálculo da Incorporação:

(i) participantes elegíveis e assistidos: serão aplicadas as regras dos Planos Incorporados, conforme definido no Regulamento do Plano Incorporador;

(ii) participantes não elegíveis: submetem-se às regras do Plano Incorporador, sendo-lhes assegurado o direito acumulado, acrescidos de eventuais excedentes patrimoniais, conforme estabelecido no Regulamento do Plano Incorporador.

O subitem 5.2.2 foi devidamente ajustado, ficando com a redação abaixo descrita, e desta forma atende a solicitação formulada:

5.2.2 O valor das provisões matemáticas dos Planos Incorporados, que correspondem aos valores alocados nos saldos de conta de participante e de patrocinadora, a ser incorporado pelo Plano Incorporador será aquele existente na Data Efetiva da Incorporação. Os referidos valores constituem o direito adquirido e acumulado dos participantes elegíveis, não elegíveis e assistidos e serão registrados nas respectivas subcontas do Plano Incorporador, conforme previsto no Regulamento do Plano Incorporador.

Acrescenta-se ainda que promovemos alteração no artigo 1º do Regulamento do Plano Incorporador:

Art. 1º...

Parágrafo único

Este Regulamento incorpora o Regulamento do Plano de Aposentadoria Futura II e o Regulamento do Plano de Aposentadoria Raiz vigentes até o dia anterior a Data Efetiva da Incorporação dos Planos, sendo assegurado, nos termos do presente e na legislação vigente, os direitos adquiridos e acumulados dos Participantes e Assistidos dos Planos Incorporados.

j) Conforme item 106 do presente Parecer, referente ao Item 5.2.2 do Termo da Incorporação, solicita-se que a entidade reveja a sua redação para fazer referência também aos participantes não elegíveis;

A FuturaMais incluiu os “não elegíveis” na redação do subitem 5.2.2 conforme solicitado por essa Autarquia. O item está devidamente descrito na exigência acima.

k) Nos termos do item 110 do presente Parecer, referente ao Item 5.6 do Termo da Incorporação, solicita-se que a entidade reveja a disposição para registrar sobre a gestão segregada dos valores dos fundos administrativos incorporados, em observância aos princípios da independência patrimonial dos planos e da proteção dos interesses dos participantes e assistidos;

A FuturaMais alterou a redação do item 5.6 visando deixar claro a segregação dos valores após a incorporação dos planos conforme solicitado por essa Autarquia.

l) Conforme item 111 do presente Parecer, com relação ao Item 6.5.1 do Termo da Incorporação, solicita-se que a entidade informe o propósito do Crédito Especial em face da operação de incorporação, esclarecendo se trata de incentivo na operação ou medida para assegurar o direito acumulado a grupos específicos (submassas) dos planos incorporados;

Em que pese já constar na Seção IV do Capítulo VI, especificamente no artigo 44, do Regulamento do Plano Incorporador, a FuturaMais incluiu a definição de Crédito Especial no artigo 2º do Regulamento do Plano Incorporador conforme solicitado por essa Autarquia.

Vale ressaltar que a criação desse crédito especial tem caráter de incentivo à operação da incorporação dos planos, eis que todos os direitos adquiridos e acumulados pelos participantes e assistidos foram integralmente preservados e assegurados.

m) Conforme item 112 do presente Parecer, suprimir a frase “sem solução de continuidade” do item 7.2 do Termo da Incorporação.

A FuturaMais excluiu a parte final do item 7.2 conforme solicitado por essa Autarquia.

4. Das Adesões de Patrocinadoras ocorridas entre 26/12/2024 e 31/10/2025

A FuturaMais informa que no período compreendido entre 26/12/2024 e 31/10/2025 foram publicadas, no *sítio* eletrônico desta Autarquia, as Portarias de aprovação de adesão por meio de licenciamento automático das seguintes empresas aos Planos envolvidos neste processo de incorporação de Planos:

PORTARIA PREVIC	EMPRESA	PLANO
763, de 30 de agosto de 2025	Necta Gá Natural S.A.	FuturaFlex
943, de 05 de outubro de 2025	Biometano Verde Paulinia S.A.	FuturaFlex
795, de 30 de agosto de 2025	Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A.	Futura II
791, de 30 de agosto de 2025	Rumo Terminais S.A.	Futura II
794, de 30 de agosto de 2025	Raízen-Geo Biogás Costa Pinto Ltda.	Raiz

Diante destas adesões, a FuturaMais incluiu as recém patrocinadoras no 1º Termo Aditivo ao Termo de Incorporação de Planos.

Com relação às empresas que aderiam aos Planos Futura II e Raiz, a FuturaMais incluiu as mesmas no Convênio de Adesão do respectivo Grupo.

Com relação às empresas que aderiam ao Plano FuturaFlex, a FuturaMais elaborou o 1º Termo Aditivo ao respectivo Convênio de Adesão e o Quadro Comparativo do Convênio de Adesão.

No que tange à empresa Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A., a FuturaMais informa que a retirou do Convênio de Adesão do Grupo Raiz e elaborou um Convênio exclusivo para a mesma em razão da não solidariedade às demais empresas do Grupo Raiz.

5. Dos Documentos Elaborados/Ajustados em Atendimento às Exigências e à Legislação Vigente

Desta forma, em observância à legislação vigente aplicável, encaminha os documentos abaixo relacionados:

- Regulamento do Plano FuturaMais com as alterações propostas destacadas em negrito;
- Quadro Comparativo contendo a redação vigente do regulamento do Plano FuturaMais, a redação proposta para o regulamento com as alterações propostas destacadas em negrito e respectivo motivo da alteração proposta;
- Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Futura II;
- Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Raiz;
- 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Compass;
- Quadro Comparativo do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria FuturaMais do Grupo Compass contendo a redação vigente do Convênio de Adesão, a redação proposta com as alterações propostas destacadas em negrito e respectivo motivo da alteração proposta;
- 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Comgás;
- Quadro Comparativo do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Comgás contendo a redação vigente do Convênio de Adesão, a redação proposta com as alterações propostas destacadas em negrito e respectivo motivo da alteração proposta;
- 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Commit;
- Quadro Comparativo do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Commit contendo a redação vigente do Convênio de Adesão, a redação proposta com as alterações propostas destacadas em negrito e respectivo motivo da alteração proposta;
- 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Necta;
- Quadro Comparativo do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria FuturaMais do Grupo Necta contendo a redação vigente do Convênio de Adesão, a redação proposta com as alterações propostas destacadas em negrito e respectivo motivo da alteração proposta;
- 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Biometano;
- Quadro Comparativo do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria FuturaMais do Grupo Biometano contendo a redação vigente do Convênio de Adesão, a redação proposta com as alterações propostas destacadas em negrito e respectivo motivo da alteração proposta;
- Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.;
- Relatório da Operação;
- 1º Termo Aditivo ao Termo de Incorporação de Planos;

Nos termos da legislação vigente, informa que o presente processo está sendo conduzido pela Sra. Suzi Marcia Mateus, Diretora-Superintendente que pode ser contatada pelo telefone (11)97602-8096 ou pelo e-mail Suzi.Mateus@terceirizadoraizen.com.

6. Do Pedido

Diante de todo o exposto e do atendimento e esclarecimentos a todas as exigências, certos da costumeira compreensão que reveste este Órgão, a FuturaMais solicita a aprovação da:

1. rescisão dos convênios de adesão firmados entre as Patrocinadoras e a FuturaMais, com relação ao Plano de Aposentadoria Futura II (Incorporado);
2. rescisão dos convênios de adesão firmados entre as Patrocinadoras e a FuturaMais, com relação ao Plano de Aposentadoria Raiz (Incorporado);
3. alteração proposta para o Regulamento do Plano FuturaMais;
4. incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano FuturaMais;
5. Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Futura II;
6. Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Raiz;
7. Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.;
8. 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Compass;
9. 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Comgás;
10. 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Commit;
11. 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Necta;
12. 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais do Grupo Biometano.

Agradece desde já a atenção dispensada e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

3EDFA4EB1D3947B

FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar
Suzi Márcia Mateus
Diretora-Superintendente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FCBDC124-8BFE-4887-A24E-2D1C810DB2EB

Status: Concluído

Assunto: Incorporação - Expediente Explicativo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Jeferson Trivelato

Assinatura guiada: Ativado

AVENIDA ANGELICA 2389, 52 A

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

AVENIDA ANGELICA 2389, 52 A

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, BR-SP 01227200

Jeferson.trivelato@raizen.com

Endereço IP: 45.175.115.238

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jeferson Trivelato

Local: DocuSign

23/01/2026 09:13:39

Jeferson.trivelato@raizen.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Suzi Marcia Mateus

DocuSigned by:

Suzi Marcia Mateus
3EDFA4EB1D3947B...

Enviado: 23/01/2026 09:14:51

Suzi.Mateus@terceirizadoraizen.com

Visualizado: 23/01/2026 14:23:31

Diretora Superintendente

Assinado: 23/01/2026 14:23:38

RaizPrev

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.140.105.127

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/01/2026 09:14:51
Entrega certificada	Segurança verificada	23/01/2026 14:23:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/01/2026 14:23:38
Concluído	Segurança verificada	23/01/2026 14:23:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora